

PROJETO DE LEI N.º 70/XVI/1.ª (PS) - ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Com a escalada dos preços gerada pela inflação, no final do ano de 2022 a alimentação para os animais de companhia já estava 21% mais cara do que no ano anterior, de acordo dados do Instituto Nacional de Estatística e da Associação Portuguesa dos Alimentos Compostos para Animais (APACA). Por exemplo, o aumento sentido nas rações para cães foi de 30% e nas dos gatos 25%, com as vendas de rações a caírem 5%.

O agravamento das despesas associadas à alimentação, e também aos cuidados médico-veterinários dos animais, tem mais consequências para além do aumento do custo de vida dos detentores, que, em cada vez mais situações, se vêem forçados a deixar de comer para conseguirem pagar a alimentação e os cuidados aos seus animais de companhia, algo que nunca deveria ser permitido acontecer no nosso país.

Conforme têm alertado várias associações de protecção animal, há detentores que acabam por abandonar os animais por não terem possibilidade de assegurar a alimentação ou demais cuidados de que os animais carecem, ou por recorrer mais às associações para os ajudar, quando as próprias já se encontram sobrelotadas e sem recursos financeiros para prestar esse auxílio.

Neste sentido, o PAN entende que é fundamental garantir o bem-estar dos animais de companhia, promovendo a todos os tutores e associações de protecção animal a possibilidade de adquirir a alimentação necessária para os seus animais.

Em Portugal, cerca de metade dos lares têm, pelo menos, um animal de companhia. A tendência indica que esse valor tem vindo a aumentar, o que é demonstrativo da importância que os animais de companhia e o seu bem-estar têm nos agregados familiares portugueses.

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a senciência dos animais não humanos e exige que os Estados membros tenham em conta o seu bem-estar.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de Março de 2017, estabelece um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que “os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza”.

Não se deve ignorar que a não prestação de cuidados de alimentação e de saúde a um animal pode inclusivamente constituir crime contra animal de companhia, conforme previsto e punido pelos artigos 387.º e 388.º do Código Penal.

Por estas razões e sem prejuízo da necessidade de outras medidas fiscais mais estruturais (como a descida do IVA da alimentação para animais de companhia e dos cuidados médico-veterinários), com a presente proposta de alteração o PAN pretende incluir a ração dos animais de companhia no âmbito das deduções fiscais em matéria de bem-estar animal actualmente no n.º 6, do artigo 78.º-F do Código do IRS. Uma vez que se trata de um alargamento do âmbito da dedução – e não de um qualquer aumento -, esta proposta não apresenta qualquer impacto orçamental negativo a assinalar.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única do Partido PAN apresenta a seguinte proposta de alteração ao Projecto de Lei n.º 70/XVI/1.^a (PS):

“Artigo 2.º

[...]

Os artigos 68.º, 70.º e **78.º-F** do Código do IRS passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 78.º-F

[...]

1- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) [...].
2- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...]

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário e de produtos alimentares, secos ou húmidos, destinados a animais de companhia, concorrendo para o limite referido no n.º 1 um montante correspondente a 35 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar

7- [...]:

- a) [...];
- b) [...].

8-[...]»

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 31 de Maio de 2024